



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.274, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.919 de 09 de dezembro de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano.”

Art. 2º É concedido reajuste de 6 % (seis por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º A correção ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração